



## ORIENTAÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL												
GFIP	<p>Relativa aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior.</p> <p>--</p> <p>O órgão/entidade está obrigado à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.</p>	<p>Art. 15 da Lei nº 8.036/1990. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>												
ISS Fonte	<p>Devido ao município de Recife, relativo aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior.</p> <p>--</p> <p><b>Obs:</b> Para o recolhimento do imposto devido a outros Municípios, deverá ser observado os dispositivos do respectivo Código Tributário.</p>	<p>Tabela de Vencimento dos Tributos Municipais 2020 da Prefeitura do Recife. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>												
DS	<p>Declaração de Serviços (DS) devida ao município de Recife, relativa ao trimestre anterior, será efetuada com base na seguinte tabela:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Último algarismo do dígito verificador do CNPJ</th><th>Data-limite para entrega</th></tr></thead><tbody><tr><td>0 e 1</td><td>15</td></tr><tr><td>2 e 3</td><td>16</td></tr><tr><td>4 e 5</td><td>17</td></tr><tr><td>6 e 7</td><td>18</td></tr><tr><td>8 e 9</td><td>19</td></tr></tbody></table> <p>Na hipótese do dia-limite não ser dia útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>--</p> <p>As NFS-e recebidas de prestadores de serviço estabelecidos <u>no Recife</u>, independente da responsabilidade ou não pelo recolhimento do ISS, <b>não devem ser lançadas na DS</b>. Já as NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos <u>fora do Recife</u>, deverão ser lançadas na DS, caso o ISS seja devido ao município do Recife. As Notas Fiscais <u>Convencionais</u> de Serviços continuam a ser lançadas normalmente na DS, ressalvadas as exceções previstas na legislação municipal.</p> <p>--</p>	Último algarismo do dígito verificador do CNPJ	Data-limite para entrega	0 e 1	15	2 e 3	16	4 e 5	17	6 e 7	18	8 e 9	19	<p>Art. 6º do Decreto nº 20.298/2004 do Município do Recife. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>
Último algarismo do dígito verificador do CNPJ	Data-limite para entrega													
0 e 1	15													
2 e 3	16													
4 e 5	17													
6 e 7	18													
8 e 9	19													

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	<p><b>Obs:</b> Para a Declaração de Serviços a serem apresentadas a outros Municípios, deverá ser observado os dispositivos do respectivo Código Tributário.</p>	
GPS	<p>Relativa à nota fiscal (fatura ou recibo de prestação de serviços) emitida na competência/mês anterior. -- <b>Obs.:</b> O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o <u>décimo terceiro salário</u>, dar-se-á até o dia 20 de dezembro.</p>	<p>Arts. 96 e 129 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>
IRRF	<p>Relativo aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior. -- Em razão do disposto na CF88 (art. 157, inciso I), o recolhimento do IRRF por parte dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos Estados, constitui-se em Receita Tributária Estadual, não devendo, portanto, ser recolhido através de DARF. -- Os recolhimentos efetuados a partir da Conta Única do Estado, pelos órgãos e entidades usuários do sistema E-fisco, deverão ser realizados eletronicamente, por meio de OB tipo 10. -- Os recolhimentos efetuados a partir de Outras Contas (contas D, contas de convênios, etc.) deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual modelo 10 (DAE – 10) e contabilizados no sistema E-fisco por meio de OB tipo 17, sem efeito bancário.</p>	<p>Art. 70, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 11.196/2005. (<a href="#">link para acesso</a>) -- Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988. (<a href="#">link para acesso</a>) -- Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.346/98. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>
DCTF	<p>Deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. -- Estão dispensadas da apresentação da DCTF as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, <b>que não tenham débitos a declarar</b>, a partir do segundo mês em que permanecerem nessa condição. Todavia, <b>em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário</b>, NÃO estão dispensadas, mesmo que não tenham débitos a declarar. (art. 3º, § 2º, III, c, da IN RFB nº 1.599/2015)</p>	<p>Arts. 2º, 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>
PIS/PASEP	<p>Relativo à competência/mês anterior. -- No caso das fundações, esta obrigação somente é aplicável para aquelas que processem folha de pessoal.</p>	<p>Art. 1º da Lei nº 11.933/2009. (<a href="#">link para acesso</a>)</p>



OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	-- No caso dos demais órgãos/entidades, apenas é aplicável aos que possuem receitas correntes diretamente arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas.	
DIRF	Relativo ao ano-calendário do exercício anterior.	Art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.915/2019. ( <a href="#">link para acesso</a> )
SIOPS	Transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao bimestre anterior.	Arts. 453 e 456 da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde. ( <a href="#">link para acesso</a> )
RGF	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao quadrimestre anterior. -- Publicação do RGF de <b>todos</b> os quadrimestres do exercício em curso (cumulativo) e, a partir de 2018, <b>também</b> passou a ser exigida a publicação dos RGFs dos quadrimestres do exercício anterior (cumulatividade e bianualidade).	Arts. 54 e 55 da LC nº 101/2000 (LRF). ( <a href="#">link para acesso</a> ) Art. 22, X da Portaria Interministerial nº 424/2016 ( <a href="#">link para acesso</a> )
RREO	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao bimestre anterior. -- Publicação do RREO de <b>todos</b> os bimestres do exercício em curso (cumulativo) e, a partir de 2018, <b>também</b> passou a ser exigida a publicação dos RREOs de todos os bimestres do <b>exercício anterior</b> (cumulatividade e bianualidade).	Arts. 52 e 53 da LC nº 101/2000 (LRF). ( <a href="#">link para acesso</a> ) Art. 22, XIII da Portaria Interministerial nº 424/2016 ( <a href="#">link para acesso</a> )
CONTAS ANUAIS (ECA)	<b>Encaminhamento das Contas Anuais - ECA</b> (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320/1964) para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, cujo registro é	Art. 51, § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000 (LRF). ( <a href="#">link para acesso</a> )



OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).	Art. 22, XII da Portaria Interministerial nº 424/2016 ( <a href="#">link para acesso</a> )
<b>SIOPE</b>	<p>Transmissão dos dados comprobatórios da aplicação anual na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), relativos ao exercício anterior.</p> <p>--</p> <p>A partir de 2018, a data final para encaminhamento dos dados relativos ao investimento em educação do ano anterior será 30 de janeiro do ano seguinte. Assim, para o gasto em 2019, a data final será 30 de janeiro de 2020.</p>	<p>Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF). (<a href="#">link para acesso</a>)</p> <p>Art. 22, VIII da Portaria Interministerial nº 424/2016 (<a href="#">link para acesso</a>)</p>
<b>EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (EPCT)</b>	<p>Demonstração do <b>Exercício da Plena Competência Tributária - EPCT</b>, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Estado.</p> <p>--</p> <p>Comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, com a apresentação do comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas (por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada).</p>	Art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF). ( <a href="#">link para acesso</a> )
<b>CRP</b>	Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo <b>Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)</b> é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Previdência Social (MPS).	Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001( <a href="#">link para acesso</a> )



OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
<b>MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC)</b>	<p>MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária, e fiscal dos entes da federação .</p> <p>De validade mensal, deverá ser encaminhada até o último dia do mês seguinte ao de referência, sendo exigíveis todas as matrizes do exercício em curso e dos 4 imediatamente anteriores, com série histórica iniciando-se em 2018</p> <p>---</p> <p>No exercício de 2019, a partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente os rascunhos de alguns Anexos do RREO e RGF.</p>	<p>Art. 48, § 2º da LC nº 101 /2000 (LRF) (<a href="#">link para acesso</a>)</p> <p>Art. 8º, § 1º da Portaria STN nº 549/2018 (<a href="#">link para acesso</a>)</p>
<b>REGULARIDADE QUANTO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (CONFAZ)</b>	<p>Regularidade quanto à concessão ou à manutenção de incentivos fiscais, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do Conselho Nacional de Política Fazendária.</p>	<p>LC nº 160/2017 (<a href="#">link de acesso</a>)</p>
<b>CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA (CDP)</b>	<p>O encaminhamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das informações para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa serão inseridas no Cadastro da Dívida Pública (CDP) do SADIPEM, anualmente, até 30 de janeiro, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior.</p>	<p>Art. 3º da Portaria STN 569 de 14 de agosto de 2018 (<a href="#">link de acesso</a>)</p>

## Dúvidas?

Ligue para 3183.0913/0864

Envie e-mail para [regularidade@cge.pe.gov.br](mailto:regularidade@cge.pe.gov.br).

Consulte o sistema SCGEorienta: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).